



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

PARECER Nº 16 /2026

GABINETE DO (A) VEREADOR (A):

JHONY PAN – PSD

Projeto de Lei Ordinária nº 120/2025.

Dispõe sobre o reconhecimento da Copa do Trabalhador como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Imperatriz/MA.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei Ordinária nº 120/2025, de autoria do Vereador Mesaac Cirqueira, que tem por objeto dispor sobre o reconhecimento da Copa do Trabalhador como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Imperatriz/MA.

O projeto encontra-se acompanhado da respectiva justificativa, na qual os autores expõem os fundamentos da proposição e os objetivos pretendidos. Destaca-se, conforme trechos da justificativa, que tal projeto de lei busca apoiar, divulgar e fortalecer tal manifestação cultural, assegurando sua continuidade e valorizando seu papel histórico no contexto comunitário de Imperatriz.

Cabe, portanto, a este relator manifestar-se sobre sua constitucionalidade e legalidade, conforme disposições regimentais e normas aplicáveis.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CONSTITUCIONALIDADE

A competência legislativa municipal está disciplinada pela Constituição Federal, notadamente em seu artigo 30, bem como pela Constituição do Estado, Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.

A proposta legislativa está redigida em conformidade com as normas de técnica legislativa estabelecidas pela Lei Complementar nº 95/1998, respeitando os princípios da clareza, concisão e coerência normativa.

Acerca da constitucionalidade da matéria proposta, a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 216, que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial que representam a identidade, a memória e a ação dos diferentes grupos formadores da sociedade, incluindo tradições, manifestações culturais e práticas sociais que se consolidam ao longo do tempo. Sob essa perspectiva, o reconhecimento de manifestações culturais locais como



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

patrimônio imaterial constitui medida legítima de valorização da identidade cultural da comunidade, sendo plenamente compatível com os princípios constitucionais de promoção da cultura, do esporte e da integração social.

No âmbito infraconstitucional, a matéria também encontra respaldo na Lei Orgânica do Município de Imperatriz, que atribui ao Poder Público Municipal o dever de incentivar e promover atividades culturais, esportivas e de lazer, especialmente aquelas que contribuam para a valorização da cultura local e para o fortalecimento do convívio social.

Ademais, a proposição não cria despesas obrigatórias ao Poder Executivo nem interfere em sua esfera administrativa, limitando-se ao reconhecimento cultural de um evento tradicional e à possibilidade de incentivo institucional, o que afasta qualquer vício de iniciativa ou de inconstitucionalidade formal.

No aspecto social e cultural, destaca-se que a Copa do Trabalhador já se consolidou como importante evento esportivo e comunitário no Município de Imperatriz, reunindo trabalhadores, equipes amadoras e comunidades locais em torno da prática esportiva e da celebração do Dia do Trabalhador. O reconhecimento formal dessa iniciativa contribui para preservar e valorizar essa tradição, fortalecendo a identidade cultural da cidade e incentivando práticas esportivas e de lazer.

O projeto em questão representa um exercício legítimo da função legislativa, fomentando uma política pública de alta relevância social e alinhada aos preceitos constitucionais de proteção à dignidade da pessoa humana e ao patrimônio histórico-cultural.

Nesse sentido, não se vislumbra qualquer vício de constitucionalidade, ilegalidade ou impedimento regimental para sua tramitação e posterior apreciação pelo Plenário.

III - CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, este relator manifesta-se **favoravelmente** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 120/2025 por entender que a matéria está em plena conformidade com os preceitos legais e constitucionais.

A competência legislativa municipal encontra fundamento no artigo 30 da Constituição Federal, bem como nas disposições da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município de Imperatriz e do Regimento Interno da Câmara Municipal. Ademais, a proposição encontra-se redigida em conformidade com as normas de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/1998, observando os princípios de clareza, concisão e coerência normativa.

No plano constitucional, o artigo 216 da Constituição Federal estabelece que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial que representem a identidade, a memória e a ação dos grupos formadores da sociedade. Nesse contexto, o reconhecimento de manifestações culturais locais como patrimônio imaterial revela-se medida legítima de valorização da cultura e da tradição comunitária, encontrando respaldo também na Lei



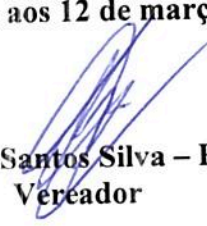
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

Orgânica do Município, que atribui ao Poder Público o dever de incentivar atividades culturais, esportivas e de lazer.

Além disso, a proposição não cria despesas obrigatórias ao Poder Executivo nem interfere em sua esfera administrativa, limitando-se ao reconhecimento cultural de evento tradicional da cidade. Dessa forma, considerando sua relevância social e cultural, bem como sua compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente, não se vislumbra qualquer vício de constitucionalidade, ilegalidade ou impedimento regimental para sua tramitação e apreciação pelo Plenário.

Recomenda-se, portanto, aos nobres pares da Comissão a **APROVAÇÃO** da proposição no que concerne à sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Gabinete do Vereador Jhony Pan – PSD, aos 12 de março de 2026.


Jhony dos Santos Silva – Relator
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

IV - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reuniu-se para deliberar sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 120/2025 e, após análise do parecer do relator, manifesta-se **favoravelmente** à aprovação da matéria. A Comissão entende que a proposta atende aos requisitos de constitucionalidade e legalidade, estando em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

Dessa forma, o voto da Comissão é pela aprovação do projeto, sem ressalvas.

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz, aos 12 de março de 2026.

Membros	Voto Favorável	Voto Desfavorável	Assinatura
JÚNIOR GAMA – Presidente	☒	☐	
ALCEMIR COSTA – 1º Vice-Presidente	☒	☐	
RICARDO SEIDEL – 2º Vice-Presidente	☒	☐	
JHONY PAN – 1º Secretário	☒	☐	
RUBINHO – 2º Secretário	☐	☐	



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
PARECER LEGISLATIVO

PARECER Nº 40/2026

GABINETE DO (A) VEREADOR (A):

Rosângela Curado – PL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 120/2025.

Autoria: MESAAC CIRQUEIRA

Dispõe sobre Reconhecimento da Copa do Trabalhador como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Imperatriz-MA.

I – RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei Ordinária nº 120/2025**, de autoria do Vereador Mesaac Cirqueira Santiago, que dispõe sobre o reconhecimento da “Copa do Trabalhador” como patrimônio cultural de natureza imaterial do Município de Imperatriz/MA, bem como sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos.

A matéria foi previamente apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, que se manifestou pela sua constitucionalidade, legalidade e adequação técnica, encontrando-se apta à análise de mérito por esta **Comissão de Educação, Cultura, Lazer e Turismo**.

Nos termos regimentais, a proposição foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto à conveniência, oportunidade e relevância social e cultural da matéria.

É o relatório.

II – ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão de Educação, Cultura, Lazer e Turismo possui competência para apreciar matérias relacionadas à promoção da cultura, incentivo ao lazer e valorização de manifestações culturais no âmbito municipal, nos termos do Regimento Interno desta Casa. Ademais, conforme dispõe o **art. 76, inciso I, alínea “a”**, do Regimento Interno, compete às Comissões Permanentes emitir parecer sobre as proposições submetidas à sua apreciação, exercendo função essencial no processo legislativo.

No caso em análise, o Projeto de Lei busca reconhecer a “Copa do Trabalhador” como patrimônio cultural de natureza imaterial, considerando tratar-se de evento tradicional que mobiliza a comunidade local por meio do esporte, da convivência social e da valorização do trabalhador.

CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
PARECER LEGISLATIVO

A proposição encontra sólido respaldo no **art. 216 da Constituição Federal do Brasil**, que define como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade.

Nesse sentido, a “Copa do Trabalhador” revela-se manifestação cultural legítima, por representar não apenas uma prática esportiva, mas um verdadeiro instrumento de integração social, fortalecimento comunitário e celebração de valores históricos e sociais do município, conforme destacado na justificativa do projeto. Além disso, a iniciativa contribui para o fortalecimento das políticas públicas de incentivo ao esporte amador, ao lazer e à cultura, promovendo inclusão social e ampliando o acesso da população a atividades que estimulam a cidadania e o convívio coletivo. A inclusão do evento no Calendário Oficial do Município também se mostra medida pertinente, pois assegura maior visibilidade institucional, possibilitando planejamento, apoio e continuidade da manifestação cultural ao longo do tempo.

Sob o prisma do mérito, portanto, a matéria revela-se **oportuna, relevante e plenamente alinhada ao interesse público**, especialmente no que tange à valorização da cultura local e à promoção do lazer e da integração social.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a relevância cultural da matéria, seu impacto social positivo e a inexistência de óbices no âmbito desta Comissão, a Relatora manifesta-se **PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 120/2025**, de autoria do vereador Mesaac Cirqueira.

Ressalta-se que a proposição contribui diretamente para o reconhecimento e preservação de manifestação cultural significativa para o Município de Imperatriz, fortalecendo a identidade local e promovendo o acesso ao esporte e ao lazer.

Gabinete da Vereadora Rosângela Curado – PL, aos 27 de março de 2026

Rosângela Aparecida Barros Curado – Relatora
Vereadora

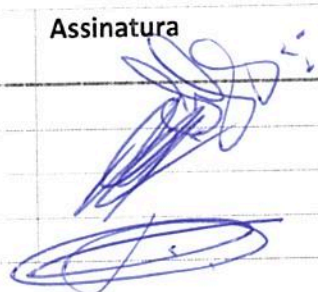
IV - VOTO DA COMISSÃO

As Comissões Permanentes desta Casa Legislativa possuem competência para emitir parecer sobre as proposições submetidas à sua apreciação, nos termos do **art. 76, inciso I, alínea "a"**, do Regimento Interno, exercendo função essencial no processo legislativo. Ademais, sua atuação encontra fundamento na Constituição Federal, especialmente no **art. 30, inciso I**, que assegura ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como na Lei Orgânica Municipal, que organiza o Poder Legislativo e prevê a atuação das comissões como órgãos técnicos de análise das matérias legislativas. Ainda, conforme o **art. 77** do Regimento Interno, cabe a cada comissão apreciar os projetos dentro de sua área temática, emitindo juízo quanto à conveniência, oportunidade e interesse público da proposição.

Portanto, após análise e discussão da propositura, a Comissão de Educação, Cultura, Lazer e Turismo, em concordância com o parecer da Relatora da matéria, **opina pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 120/2025**, por reconhecer sua relevância cultural, social e comunitária.

É o parecer.

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz, aos 27 de março de 2026.

Educação e Cultura	Voto	Voto	Assinatura
	Favorável	Desfavorável	
FRANCISCO MESSIAS – Presidente	☒	☐	
JHONY PAN – 1º Vice-Presidente	☒	☐	
ROSÂNGELA CURADO – 2ª Vice-Presidente	☐	☐	
RICARDO SEIDEL – Membro	☒	☐	